



UNITINS

INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO UNITINS/ PROGRAD/Nº. 001/2008

Normatiza, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação, a oferta de disciplinas em regime de Dependência.

O Pró-Reitor de Graduação da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na PORTARIA/FUNDAÇÃO UNITINS/GRE/Nº 189/2004, de 05 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se, para fins desta Instrução, Disciplina em Dependência aquela a ser cursada pelo aluno reprovado por nota e/ou frequência e oferecida por meio de turma especial. Tais disciplinas serão ofertadas de acordo com datas e horários a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Dependência.

§ 1º Considera-se reprovado o aluno que não satisfaz às exigências relativas à média e/ou frequência escolar adotadas no Regimento Acadêmico e/ou no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A matrícula em dependência deverá ser realizada de acordo com datas a serem estabelecidas pela Coordenadoria de Dependência.

Art. 2º Poderá se matricular na dependência o aluno que tenha cursado e reprovado na referida disciplina.

Parágrafo único. A matrícula de dependência ao aluno que não esteja regularmente matriculado no período de oferta estabelecido pela Coordenadoria de Dependência não caracteriza vínculo com o período vigente, apenas lhe dá o direito de cursar a disciplina que reprovou quando este regularmente matriculado.

Art. 3º No último semestre do curso, admite-se dependência, no máximo, em até três (03) disciplinas. Para este período, não haverá oferta de dependência antes da colação de grau oficial.

Art. 4º É facultada ao aluno uma nova oferta da disciplina de dependência em que tenha sido reprovado na primeira oportunidade.

Art. 5º O aluno que não cursar a dependência no momento que esteja sendo oferecida, ou seja, na 1ª e/ou 2ª oferta, terá direito a cursar a oferta de última chamada em data a ser marcada pela Coordenadoria de Dependência.

Art. 6º As avaliações das disciplinas de última chamada em regime de dependência ocorrerão no Pólo de Apoio Presencial, sempre nos períodos de férias dos cursos em andamento e após a colação de grau oficial.

Art. 7º O aluno que reprovar nas duas oportunidades do regime de dependência poderá cursar a disciplina em outra IES ou requerer junto à Secretaria Acadêmica da UNITINS, após conclusão do curso, matrícula em regime de dependência em cursos que ofereçam as disciplinas em questão.

§ 1º A análise do requerimento será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação que emitirá parecer final devendo o requerente aguardar a decisão final para efetivação da matrícula ou não.

§ 2º Deverão ser observados a carga horária e o conteúdo programático compatíveis.

Art. 8º São requisitos a serem observados para avaliação de disciplina em dependência:

I - a média para aprovação nas disciplinas em dependência é a mesma do Regimento Acadêmico;

II - não haverá segunda chamada nem prova substitutiva para as avaliações das disciplinas em dependência;



UNITINS

III - salvo motivo de caráter excepcional, plenamente justificável, o aluno matriculado em disciplina sob regime de dependência que faltar à avaliação terá direito a avaliação especial, cabendo à Coordenadoria de Logística de Avaliação da UNITINS o exame e deliberação de casos de tal natureza; e,

IV - Para cada disciplina em dependência, será ofertada uma única avaliação, em data e horário a serem estabelecidos pela Coordenadoria de Dependência.

Art. 9º As disciplinas em regime de dependência serão ofertadas, para os Cursos de Graduação Presenciais, em Projetos Especiais ou na modalidade de Educação a Distância, obedecendo-se os mesmos objetivos, conteúdos programáticos e carga horária previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A metodologia de ensino, o cronograma e os critérios de avaliação poderão ser alterados, observadas as normas legais.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Dependência a gestão e controle de disciplinas em dependência em estrita observância dos prazos mínimos e máximos para integralização curricular do Curso.

Art. 11. Os procedimentos para efetivação de matrícula de disciplinas, em regime de dependência, serão disponibilizados no Portal UNITINS.

Parágrafo único. O valor da matrícula por disciplina no regime de dependência será definido pela Pró-Reitoria de Graduação juntamente com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, em decorrência dos custos com a metodologia adotada.

Art. 12. Não serão ofertadas disciplinas em dependência quando se tratar:

I - de PPP (Docência Reflexiva) para o curso de Pedagogia;

II - de Estágio Supervisionado; e,

III - de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13. Para ministrar a disciplina em dependência, preferencialmente, deverá ser convidado o professor que foi responsável pela regência da disciplina.

§ 1º Em caso de impossibilidade deste professor, poderá ser convidado outro docente, a critério da Coordenadoria de Dependência, para ministrar a disciplina.

§ 2º O professor convidado, ao qual se refere o parágrafo anterior, deverá demonstrar conhecimento e experiência do teor da disciplina a ser ministrada, aferida pela Coordenadoria do Curso.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação informar à Diretoria de Gestão de Pessoal o nome do professor convidado e carga horária para fins de pagamento.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução Normativa Nº. 001/07 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS, aos 10 dias do mês de junho de 2008.


GALILEU MARCOS GUARENCHI
Pró-Reitor de Graduação